



**LEI N°. 6.830
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009**

Dispõe sobre o Orçamento do Estado de Sergipe para o Exercício de 2010, estimando a Receita e fixando a Despesa, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO ÚNICO
DO ORÇAMENTO DO ESTADO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Sergipe para o Exercício de 2010, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e Entidades a ele vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual;

III - o Orçamento de Investimentos, das Empresas em que o Estado de Sergipe, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO
DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

**Subseção I
Da Receita Total**

Art. 2º A Receita Orçamentária, para o Exercício de 2010, é estimada, no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 5.337.445.520,00 (cinco



GOVERNO DE SERGIPE
LEI N°. 6.830
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

bilhões, trezentos e trinta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais).

Subseção II
Da Receita Estimada

Art. 3º A receita decorrente de arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente, descriminadas em Anexo desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA TOTAL ESTIMADA		(Valor em R\$ 1,00)		
Código	Especificação	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Próprios
1000.00.00	Receitas Correntes	5.012.493.237	4.185.444.507	827.048.730
1100.00.00	Receita Tributária	1.569.264.460	1.518.047.120	51.217.340
1200.00.00	Receita de Contribuições	655.575.000	737.000	654.838.000
1300.00.00	Receita Patrimonial	54.573.120	39.479.000	15.094.120
1600.00.00	Receita de Serviços	81.774.360	9.661.000	72.113.360
1700.00.00	Transferências Correntes	2.594.204.487	2.594.204.487	0
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	57.101.810	23.315.900	33.785.910
2000.00.00	Receitas de Capital	324.952.283	321.991.663	2.960.620
2100.00.00	Operações de Crédito	230.121.000	230.121.000	0
2200.00.00	Alienação de Bens	2.950.620	0	2.950.620
2400.00.00	Transferências de Capital	91.870.663	91.870.663	0
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	10.000	0	10.000
TOTAL ======>		5.337.445.520	4.507.436.170	830.009.350

Seção II
Da Fixação da Despesa

Subseção I
Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa Orçamentária, para o Exercício de 2010, no mesmo valor estimado da Receita Orçamentária, é fixada R\$ 5.337.445.520,00 (cinco bilhões, trezentos e trinta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais), distribuída segundo os seguintes orçamentos:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 3.888.664.281 (três bilhões, oitocentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e duzentos e oitenta e um reais), estando incluída a Reserva de Contingência no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);



LEI N°. 6.830
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.448.781.239 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e oito milhões, setecentos e oitenta e um mil e duzentos e trinta e nove reais).

**Subseção II
Da Fixação da Despesa**

Art. 5º A despesa total fixada, por função, por Poder e Órgão, e por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR FUNÇÃO		(Valor em R\$ 1,00)	
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
01. LEGISLATIVA	217.055.000		217.055.000
02. JUDICIÁRIA	272.780.660	12.500.000	285.280.660
03. ESSENCIAL A JUSTIÇA	109.364.890	200.000	109.564.890
04. ADMINISTRAÇÃO	497.220.608	134.888.600	632.109.208
06. SEGURANÇA PÚBLICA	504.410.106	62.725.000	567.135.106
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	54.462.869	35.031.550	89.494.419
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	136.179.460	569.209.100	705.388.560
10. SAÚDE	589.916.260	5.292.000	595.208.260
11. TRABALHO	5.329.250		5.329.250
12. EDUCAÇÃO	694.784.536	1.000.000	695.784.536
13. CULTURA	14.421.674	1.728.000	16.149.674
14. DIREITOS DA CIDADANIA	63.299.910	111.000	63.410.910
15. URBANISMO	48.847.201		48.847.201
16. HABITAÇÃO	12.737.866		12.737.866
17. SANEAMENTO	80.855.866		80.855.866
18. GESTÃO AMBIENTAL	21.075.947	2.617.900	23.693.847
19. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	27.610.643	500.000	28.110.643
20. AGRICULTURA	156.074.778		156.074.778
21. ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	350.000		350.000
22. INDÚSTRIA	44.829.767		44.829.767
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	25.596.103	2.220.000	29.816.103
24. COMUNICAÇÕES	7.373.060	593.400	7.966.460
25. ENERGIA	893.717		893.717
26. TRANSPORTE	147.693.429	1.392.800	149.086.229
27. DESPORTO E LAZER	46.891.450		46.891.450
ENCARGOS ESPECIAIS	722.381.120		722.381.120
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000.000		5.000.000
TOTAL GERAL	4.507.436.170	830.009.350	5.337.445.520

DESPESA POR PODER E POR ÓRGÃO	(Valor em R\$ 1,00)		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	227.055.000		227.055.000
Assembléia Legislativa	139.370.000		139.370.000
Tribunal de Contas do Estado	87.685.000		87.685.000



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N°. 6.830
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

PODER JUDICIÁRIO	247.700.000	12.500.000	260.200.000
Tribunal de Justiça de Sergipe	247.700.000	12.500.000	260.200.000
MINISTÉRIO PÚBLICO	98.240.000	200.000	98.440.000
MINISTÉRIO PÚBLICO	98.240.000	200.000	98.440.000
PODER EXECUTIVO	3.929.441.170	817.309.350	4.746.750.520
Secretaria de Estado de Governo	4.935.480		4.935.480
Procuradoria-Geral do Estado	68.672.660		68.672.660
Vice-Governadoria do Estado	1.306.350		1.306.350
Secretaria de Estado da Casa Civil	48.811.420		48.811.420
Secretaria de Estado do Planejamento, Habitação e do Desenvolvimento Urbano	233.135.748		233.135.748
Secretaria de Estado da Administração	77.492.170	115.603.600	193.095.770
Secretaria de Estado da Fazenda	923.086.500	19.100.000	942.186.500
Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário	131.313.140		131.313.140
Secretaria de Estado da Educação	688.054.360	1.593.400	689.647.760
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência e Tecnologia e do Turismo	68.185.060	2.720.000	70.905.060
Secretaria de Estado da Saúde	588.587.800	2.200.000	590.787.800
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	62.279.910	111.000	62.390.910
Secretaria de Estado da Segurança Pública	166.771.370	59.808.250	226.579.620
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe	37.091.280	1.092.500	38.183.780
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social	36.769.200	35.031.550	71.800.750
Policia Militar do Estado de Sergipe	290.396.560	4.916.250	295.312.810
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	288.507.322	1.392.800	289.900.122
Secretaria de Estado da Cultura	10.890.380	1.728.000	12.618.380
Defensoria Pública do Estado de Sergipe	15.340.990		15.340.990
Secretaria de Estado da Comunicação Social	20.405.430		20.405.430
Secretaria de Estado do Esporte e do Lazer	6.728.660		6.728.660
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	20.526.350	2.802.900	23.329.250
Secretaria de Estado do Trabalho, da Juventude e da Promoção da Igualdade Social	5.329.250		5.329.250
Controladoria Geral do Estado	4.010.140		4.010.140
Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe	130.813.640	569.209.100	700.022.740
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000.000		5.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000.000		5.000.000
TOTAL GERAL	4.507.436.170	830.009.350	5.337.445.520

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA (Valor em R\$ (EM R\$ 1,00)

GRUPO DE DESPESA	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	3.862.298.224	766.555.823	4.628.854.047
- Pessoal e Encargos Sociais	2.521.728.316	600.366.937	3.122.095.253
- Juros e Encargos da Dívida	112.013.180	830.000	112.843.180



LEI N°. 6.830
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

- Outras Despesas Correntes	1.228.556.728	165.358.886	1.393.915.614
DESPESA DE CAPITAL	640.137.946	50.233.527	690.371.473
- Investimentos	440.621.540	48.233.527	488.855.067
- Inversões Financeiras	80.628.586		80.628.586
- Amortização da Dívida	118.887.820	2.000.000	120.887.820
RESERVA RPPS		13.220.000	13.220.000
RESERVA RPPS		13.220.000	13.220.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000.000		5.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000.000		5.000.000
TOTAL GERAL	4.507.436.170	830.009.350	5.337.445.520

§ 1º Integram esta Lei, nos termos do § 2º do art. 6º da Lei nº 6.659, de 07 de julho de 2009, que estabelece normas para a elaboração do Orçamento 2010, os correspondentes Anexos contendo demonstrativos do orçamento por órgão, unidades orçamentárias, função, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, metas, territórios de planejamento, a respectiva esfera orçamentária e as fontes de recursos.

§ 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, dotações de um mesmo projeto e/ou atividade entre territórios, mantido o respectivo grupo de despesas e fonte de recursos.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 6º A Despesa do Orçamento de Investimentos, das Empresas, para o Exercício de 2010, de acordo com a programação constante de Anexo desta Lei, é fixada em R\$ 331.568.733 (trezentos e trinta e um milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e setecentos e trinta e três reais), com o seguinte desdobramento por Entidade:

DESPESAS DE INVENTIMENTOS POR ENTIDADE		Recursos de Todas as Fontes (R\$ 1,00)		
Código	Empresas	Tesouro	Próprios	Total
09301	Serviços Gráficos de Sergipe		8.364.270	8.364.270
13301	Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação	10.434.960	10.000	10.444.960
14301	Empresa de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Sergipe	12.622.320	0	21.363.533
17301	Empresa de Desenvolvimento Agropecuário	51.105.520	2.355.000	53.460.520



LEI N°. 6.830
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

17302	de Sergipe Empresa de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe	55.713.010	200.000	55.913.010
19301	Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe	22.697.970	872.200	23.570.170
19302	Empresa Sergipana de Turismo	9.546.750		9.546.750
26301	Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas	30.480.990		30.480.990
26302	Companhia de Saneamento de Sergipe	72.000.000		72.000.000
TOTAL GERAL		264.601.520	13.301.470	276.902.990

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º Durante a execução orçamentária, do Estado de Sergipe, do Exercício de 2010, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada de acordo com o art. 4º desta Lei, observado o disposto no art. 43 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. As aberturas de Créditos Suplementares por anulação de dotação referentes a Pessoal e Encargos Sociais e as decorrentes do superávit financeiro apurado em balanço, não oneram o limite previsto no “caput” deste artigo.

CAPÍTULO V
DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo Estadual, durante a execução orçamentária do Exercício de 2010, autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, respeitando o limite previsto na Constituição Estadual.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a realizar as operações de crédito previstas no Plano Plurianual 2008-2011, referente ao Exercício de 2010.

CAPÍTULO VI
DOS OUTROS PROCEDIMENTOS

Art. 10. No exercício de 2010, fica a Secretaria de Estado do Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN, autorizada a criar Modalidade de Aplicação, Território de Planejamento e Elemento de



LEI N°. 6.830 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

Despesa com a respectiva fonte de recurso nos projetos, atividades e operações especiais constantes do Orçamento Estadual.

Art. 11. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos de cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de seus créditos adicionais serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema financeiro/SAFIC.

Parágrafo único. A SEPLAN, disponibilizará a cada Órgão o respectivo detalhamento da despesa por elemento.

Art. 12. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos indicando, em campo próprio do empenho, o elemento de despesa a que se refere.

Art. 13. Objetivando manter a operacionalização do processo de execução de projetos e atividades, fica o Poder Executivo Estadual autorizado, mediante decreto, a proceder a compensação ou substituição de uma fonte de recursos por outra já existente nos projetos e atividades, para custear programas de Trabalho da Administração Estadual Direta e Indireta.

Art. 14. Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2009, ao serem reabertos, no Exercício de 2010, na forma do § 2º do art. 152 da Constituição Estadual, devem obedecer à classificação adotada nesta Lei.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15. Os valores iniciais das dotações constantes do Orçamento Estadual de que trata esta Lei podem ser atualizados, a partir de 1º de janeiro de 2010, com base na variação do índice oficial de inflação que ocorrer no período de julho a dezembro de 2009, de acordo com o que estabelece o art. 17 da Lei nº 6.659, de 07 de julho de 2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 16. O Orçamento Estadual tratado nesta Lei compreende também os Orçamentos das Autarquias, Fundações e Fundos, que incluem os recursos decorrentes do Tesouro do Estado e os recursos próprios, e os provenientes de Outras Fontes, englobando as respectivas Receitas e Despesas.



LEI N°. 6.830
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

Parágrafo único. A abertura de créditos adicionais nos orçamentos das Entidades Supervisionadas da Administração Estadual Indireta, nos termos desta Lei ou de legislação pertinente que venha posteriormente ser aprovada, deve ser feita por decreto do Poder Executivo Estadual.

Art. 17. A Secretaria de Estado do Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Orçamentária, deve divulgar a programação das ações de cada Órgão e Entidade que integram os Orçamentos de que trata esta mesma Lei, e indicar, quando couber, o detalhamento de ações, regionalizadas, com suas localizações, metas físicas e financeiras, bem como os elementos de despesa e respectivos desdobramentos dentro dos valores estabelecidos, de acordo, com o § 2º do art. 58 da Lei nº 6.659, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para elaboração da Lei Orçamentária do Estado de Sergipe, para o Exercício de 2010.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 18 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

***BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO***

***Ana Cristina de Carvalho Prado Dias
Secretaria de Estado do Planejamento, da Habitação
e do Desenvolvimento Urbano,
em exercício***

***João Andrade Vieira da Silva
Secretário de Estado da Fazenda***

***Jorge Araujo
Secretário de Estado de Governo***